DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 009/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA E A EMPRESA A C ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ nº 40.987.910/0001-24, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICÍPIAL DE NOVA SANTA RITA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.570.693/0001-46, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, 226, centro, Nova Santa Rita - PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gildeson Barroso Coelho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.775.173-21, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa A C ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ nº 40.987.910/0001-24, localizado na R Mato Grosso, nº 720, Sala 117, Bloco2, Bairro Porenquanto, Teresina, por sua representante legal, Sr. Ana Claudia Coelho Albuquerque, CPF: 981.860.943-34, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTOS NA AREA DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI. Conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.3 O preço total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTOS NA AREA DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI	1

2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação dos serviços será mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço (OS) pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato serão executados nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento vigorará por 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado na data do dia 20 de fevereiro de 2023, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

Dados da conta:
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
Agência: 2201
Conta: 95634-1
Razão Social: A C ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ: 40.987.910/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.10 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

II - Administrativamente, nos seguintes casos:

k) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
l) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
m) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Nova Santa Rita a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
n) Atraso injustificado no início dos serviços;
o) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Nova Santa Rita;
p) A Subcontratação total ou parcial na prestação de serviço, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita;
q) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
r) Cometimento reiterado de faltas nos servicos contratados;
s) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
t) Dissolução da sociedade contratada;
t) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, prejudique a execução do Contrato;
u) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
v) Supressão no quantitativo dos serviços prestados que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
w) Suspensão nos Serviços do objeto, por ordem escrita da Câmara Municipal de Nova Santa Rita por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
x) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita, em razão dos serviços prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
y) Não liberação, pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita, de área ou local para os serviços do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
z) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

aa) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

7.11 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.12 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

III - Devolução da garantia prestada;
IV - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

7.13 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

V - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara Municipal de Nova Santa Rita;

VI - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua
continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

VII - execução de garantia contratual, para ressarcimento da Câmara Municipal de Nova Santa Rita dos valores das multas e indenizações a ele devidas;

VIII - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de Nova Santa Rita.

7.14 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, que poderá dar continuidade aos serviços prestados por execução direta ou indireta.

7.15 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Nova Santa Rita.

7.16 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.17 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.18 Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.18.01 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.18.02 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.18.02.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.18.02.2 10% (dez por cento) sobre os valores do objeto contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.18.02.3 Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Rita.

7.18.02.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

V – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.4 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

III - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/9393, vinculando ao Termo de Dispensa nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Nova Santa Rita - PI, 26 de janeiro de 2023.

GILDESON BARROSO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI
CONTRATANTE

A C ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ nº 40.987.910/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:
Testemunha 1):_____CPF_____
Testemunha 2):_____CPF_____